



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CP 0008 Estaci Femi

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0073/2012 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0008/2012

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ** torna público que se encontra em aberto a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0008/2012** do tipo **MAIOR OFERTA**, regime de **concessão de uso**, regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, e n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

1. DO SUPORTE LEGAL

- 1.1. A presente Licitação tem fundamento legal na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e em alterações introduzidas pela Lei 9.648 de 27 de maio de 1998;
- 1.2. Para efeito do presente Edital, ficam convencionadas as seguintes designações:
 - 1.2.1. PMX - Prefeitura Municipal de Xanxerê;
 - 1.2.2. FEMI - Festa Estadual do Milho;
 - 1.2.3. CCO - Comissão Central Organizadora;
 - 1.2.4. Proponente - Empresa participante do certame;
 - 1.2.5. Concessionária - Empresa vencedora do certame;
 - 1.2.6. Concedente - Prefeitura Municipal de Xanxerê.

2. DO OBJETO E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

- 2.1. O objeto da presente **CONCORRÊNCIA** é a **Concessão de uso e Exploração remunerada para Controle de estacionamento**, compreendendo os seguintes serviços que deverão ser prestados nas dependências do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, durante a realização da XVI FEMI 2012, no período de 28 de abril a 06 de maio de 2012:
 - 2.1.1. Cobrança de entrada;
 - 2.1.2. Ordenamento dos veículos;
 - 2.1.3. Guarda dos veículos;
 - 2.1.4. Controle da entrada e saída dos veículos através de confecção de ticket e/ou forma eletrônica.
- 2.2. A Concessionária deverá comercializar os ingressos de estacionamento no período da FEMI 2012, nos seguintes valores:
 - 2.2.1. **Carros de passeio/camionetes/vans** R\$ 15,00;
 - 2.2.2. **Motos:** R\$ 5,00.
- 2.3. O total de vagas é de 1.001, sendo que 400 são destinadas a Imprensa, Autoridades e Expositores, restando 601 vagas e se considerado uma rotatividade de 20%, a previsão para efeito de cálculos será de 721 vagas, sendo aproximadamente 50 vagas de motos.
- 2.4. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados sem ônus, no *site* da Prefeitura Municipal, no seguinte endereço: <http://www.xanxere.sc.gov.br>.
- 2.5. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:
 - 2.5.1. **Anexo I** - Minuta do Contrato;
 - 2.5.2. **Anexo II** - Modelo de Declaração do Não emprego de Menores;
 - 2.5.3. **Anexo III** - Modelo de Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação;
 - 2.5.4. **Anexo IV** - Das vagas de estacionamento;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

2.5.5. Anexo V - Regulamento da FEMI 2012

3. DA OFERTA MÍNIMA

- 3.1. O valor mínimo para oferta deverá ser de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, de acordo com a avaliação realizada pela Comissão de Avaliação para Concessão da Prefeitura Municipal, e observando o item 2.3 do edital, **sendo desclassificada a proposta que apresentar oferta inferior.**

4. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 4.1. As propostas e a documentação exigida deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Dr. José de Miranda Ramos 455, **até às 09:15 horas do dia 12 de abril de 2012,** em 2 (dois) envelopes fechados, contendo o primeiro a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e o segundo a PROPOSTA DE PREÇOS, com as seguintes inscrições na parte frontal de cada um deles:

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0008/2012
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0008/2012
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

- 4.1 **Às 09:30 horas do dia 12 de abril de 2012** na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço acima mencionado, a Comissão encarregada da Licitação dará início à abertura dos envelopes.

5 DOS PRAZOS

- 5.1 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- 5.2 Para a assinatura do Contrato é fixado o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da convocação feita pela Prefeitura Municipal de Xanxerê;
- 5.2.1 A convocação deverá acontecer em até 05 (cinco) dias após a homologação do resultado desta Licitação, pelo Prefeito Municipal de Xanxerê, atendido o disposto no § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666/93;
- 5.2.2 O não cumprimento do disposto no item 5.2 implicará na declaração de inidoneidade do licitante, além do enquadramento no previsto nos artigos 64 e 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes;
- 5.3 O prazo de vigência da concessão será de 28 de abril a 06 de maio de 2012, durante o período de realização da FEMI 2012.

6 DO LOCAL PARA INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO

- 6.1 Os adquirentes do Edital poderão fazer os pedidos de informações complementares, **por escrito**, através de protocolo no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, mediante fax (49) 3441-8542 ou pelo email licita@xanxere.sc.gov.br;
- 6.2 Todos os pedidos considerados procedentes serão respondidos, **por escrito**, a todas as empresas que tiverem adquirido este Edital, através de email ou fax.

7 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 7.1 Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos;
- 7.2 As empresas interessadas far-se-ão presentes por um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exibam no ato da entrega dos envelopes, documento



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

que identifique e o credencie como participante nesta licitação, devidamente reconhecido pela Comissão;

7.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- 7.3.1 Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- 7.3.2 Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;
- 7.3.3 Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- 7.3.4 Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- 7.3.5 O disposto no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;
- 7.3.6 Estejam em situação irregular perante as Fazendas: União, Federal, Estadual, INSS e FGTS;
- 7.3.7 Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8 DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 01)

8.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 8.1.1. Registro Comercial no caso de empresa individual, **ou**;
- 8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor com suas alterações posteriores ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, **ou**;
- 8.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, **ou**;
- 8.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando for o caso.

8.2. DA REGULARIDADE FISCAL:

- 8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda **Federal e a Dívida Ativa da União**;
- 8.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual**;
- 8.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** de origem da empresa;
- 8.2.5. Prova de regularidade com o **FGTS**;
- 8.2.6. Prova de regularidade com **INSS**.
- 8.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 8.3.1. Prova de qualificação técnica constituída por no mínimo 01 (um) atestado de aptidão expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, para as quais a proponente tenha executado serviços da mesma natureza do objeto do presente Edital.

8.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- 8.4.1. Prova de Qualificação Econômico-Financeira da empresa licitante, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 8.4.2. Balanço patrimonial do ano de 2011, que comprovem a boa situação financeira da empresa. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no "Diário Oficial", as demais empresas deverão apresentar o balanço autenticado, certificado por Contador registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando, expressamente, o número do



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

livro "Diário" e folha em que cada balanço se acha regularmente transcrito, (com fotocópia da pág. de abertura e de fechamento do Livro Diário).

8.4.3. Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede do proponente.

8.5. DOS DEMAIS DOCUMENTOS

8.5.1. Declaração de não emprego de menores, conforme modelo no ANEXO II;

8.5.2. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme modelo no ANEXO III.

NOTAS 1:

- No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da proponente, a pessoa por ela credenciada;
- As certidões negativas que não possuírem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto as emitida pela Internet;
- Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 01; preferencialmente dispostos ordenadamente, numerados seqüencialmente, encadernados e rubricados pelo Licitante.
- Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto a Prefeitura Municipal, nesta licitação, sob pena de exclusão das licitantes representadas;
- A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;
- Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet.

9 DA PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 02)

9.1 As propostas de preços deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

9.1.1 Razão social, endereço, telefone, "fax-símile" e o CNPJ da proponente;

9.1.2 Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;

9.1.3 Data;

9.1.4 Preço total da oferta a ser pago para a concessão do objeto do edital, grafado em algarismos, com duas casas decimais após a vírgula; em moeda brasileira corrente;

9.1.5 Prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias), contados a partir da data da entrega dos envelopes.

10 DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento deverá ser efetuado através de depósito bancário identificado no Banco - Caixa Econômica Federal - Ag. 0701, Op. 006, Conta 649-1, da seguinte forma:

10.1.1 30% (trinta por cento) até dia 30 de abril de 2012;

10.1.2 70% (setenta por cento) até o dia 07 de maio de 2012.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 10.2 Caso o pagamento não seja efetuado até a data estabelecida no item 10.2.1, a Comissão convocará a segunda melhor oferta e assim sucessivamente, até o limite mínimo estabelecido, ou, efetuado novo processo licitatório.

11 DAS PENALIDADES

- 11.1 Caso a **Concessionária** não cumpra as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:
- 11.1.1 Advertência;
- 11.1.2 Rescisão Contratual;
- 11.1.3 Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da proposta;
- 11.1.4 Suspensão do direito de licitar junto as Prefeituras Municipais;
- 11.1.5 Declaração de Inidoneidade;
- 11.1.6 As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa, na forma do disposto no art. 87, §2º, da Lei n. 8.666/93.

12 DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 12.1 Serão abertos inicialmente para apreciação os envelopes contendo a documentação;
- 12.1.1 Cumpridas as formalidades de habilitação, a Comissão de Licitação, após apresentar o resultado do julgamento, dará vistas da documentação a todos os presentes. Qualquer contestação ou impugnação, por parte dos proponentes deverá ser formalizada neste momento, para que conste em ata e seja solucionada antes da abertura dos envelopes contendo as propostas;
- 12.1.2 Concluída a fase de habilitação, desde que não haja qualquer contestação ou impugnação, a Comissão dará início à abertura dos envelopes contendo a proposta financeira das empresas habilitadas, com preclusão dos inabilitados, conforme Art. 41, § 4º da Lei 8.666/93;
- 12.1.3 Os proponentes poderão examinar todos os documentos e as propostas, rubricando-as juntamente com os demais membros da Comissão;
- 12.1.4 Toda e qualquer declaração, contestação ou impugnação por parte das proponentes, deverá constar em ata;
- 12.1.5 A Comissão, de seu trabalho, lavrará a competente ata circunstanciada, na qual serão consignadas as impugnações interpostas e as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação. A ata será assinada pela Presidente, pelos membros da comissão e pelos proponentes presentes. Entretanto, se algum proponente se recusar a assiná-la, essa circunstância será nela consignada.

13 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 13.1 O julgamento se fará entre as propostas aceitas e a classificação delas será feita levando-se em conta a melhor oferta, classificando-se em 1º lugar a proposta de maior valor.
- 13.2 Será desclassificada a proposta que tiver valor **inferior** ao indicado no item 3.1 do Edital.
- 13.3 Ocorrendo empate a classificação será feita por sorteio, observando-se, porém o § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- 13.4 O sorteio poderá ser realizado na mesma sessão de abertura das propostas de preços, no caso de estarem presentes todos os representantes das proponentes;
- 13.5 No caso de não estarem presentes todos os representantes das empresas será marcada data para a realização do sorteio, o qual será realizado estando presentes ou não os representantes das proponentes;
- 13.6 O sorteio será efetuado mediante tarjas com o nome das empresas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

14 DOS RECURSOS

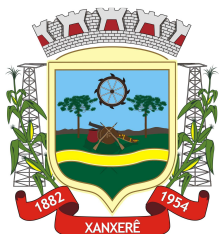
- 14.1 Das decisões da Comissão caberá recurso para o Prefeito Municipal de Xanxerê, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data em que é dada a publicidade da decisão;
- 14.2 Os recursos serão interpostos perante a Comissão, através de Protocolo no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Xanxerê;
- 14.3 O recurso interposto será levado, pela Comissão de Licitações, ao conhecimento das demais proponentes, que poderão impugná-lo num prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 14.4 Impugnado ou não o recurso, a Comissão terá 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou para enviar o recurso, devidamente informado, ao Prefeito Municipal, que proferirá a decisão final.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 15.1 Efetuar o pagamento de acordo com o item 9 do Edital;
- 15.2 A Concessionária deverá apresentar na assinatura do contrato, apólice de seguro de no mínimo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) com cobertura mínima contra roubos e incêndios;
- 15.3 Disponibilizar para execução dos serviços, o mínimo de 15 (quinze) pessoas, em horário considerados de pico. A Concessionária na assinatura do contrato deverá comprovar a disponibilidade do pessoal necessário, através de cópias autenticadas das Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, (frente e verso da folha de identificação do portador) e folha do contrato de trabalho;
- 15.4 Também correrão à custa da Concessionária: despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, transporte, alimentação, hospedagem, crachás de identificação dos funcionários, uniformes com jaleco e/ou faixa refletiva, e tudo mais que faça necessário à prestação do serviço concedido;
- 15.5 A Concessionária será responsável pelo pagamento de impostos e taxas de qualquer natureza, decorrente da exploração da atividade no Parque de Exposição;
- 15.6 Cumprir com o regulamento geral da FEMI 2012;
- 15.7 Dar acesso à CONCEDENTE ou à CCO para averiguar o cumprimento das obrigações decorrentes da concessão;
- 15.8 É de responsabilidade da Concessionária quaisquer danos que por ventura venham a ocorrer nos veículos durante o período de realização da FEMI 2012.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 16.1 A fiscalização da implantação e da execução do objeto da presente licitação, bem como da prestação dos serviços correspondentes, será exercida pela Comissão de Segurança.
- 16.2 A concessionária não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário, ou a concessão, sob pena de caducidade da concessão, e será ela (concessionária) a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos da concessão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos a terceiros durante a execução do objeto desta licitação, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade do Município de Xanxerê. Outrossim, sendo o município chamado a integrar alguma lide e restando condenada a pagar, fica assegurado o direito de regresso contra a concessionária.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 16.3 Deverá a Concessionária controlar e fiscalizar o estacionamento destinado a Comissão Central Organizadora, Imprensa, Autoridades e Expositores, sendo que deste espaço não será cobrado estacionamento os veículos serão identificados por meio específico da CCO;
- 16.4 Os termos dispostos neste Edital, as Cláusulas e condições contratuais e as constantes dos demais anexos, leis municipais, decretos e regulamento da FEMI complementam-se entre si. Dessa forma, todos os Anexos integram o Edital como se nele transcritos, valendo suas condições e estipulações como normas para o procedimento e para a execução do objeto contratual. Em caso de eventual dúvida ou contradição, cumprirá à Municipalidade, devidamente instigada a tanto, dar o sentido adequado à interpretação dos instrumentos que regem a concessão.
- 16.5 A concessão objeto desta licitação poderá ser extinta pela Prefeitura Municipal de Xanxerê a qualquer tempo, desde que devidamente justificada por motivo de interesse público, e nas hipóteses e com as conseqüências previstas no artigo 35 e seguintes da Lei nº. Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
- 16.6 As licitantes participantes deste certame licitatório desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único, do artigo 97, da Lei nº. 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.
- 16.7 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95, e, se for o caso, conforme disposições regentes do assunto e legislações pertinentes à matéria.
- 16.8 A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições e ao que dispõe a legislação pertinente.
- 16.9 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Xanxerê, SC.
- 16.10 Existindo qualquer alteração no Edital, durante a vigência do prazo correspondente, implicitamente, o mesmo será prorrogado por número de dias iguais ao decorrido do Aviso Inicial e do Aviso de Alteração, usando-se para divulgação os meios utilizados de início, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a fórmula das propostas;

Xanxerê- SC, 09 de março de 2012.

Bruno Linhares Bortoluzzi
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO N° XXXX/2012

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Bruno Linhares Bortoluzzi**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. n.º 1.013.183 SSP/SC e CPF n.º 534.125.409-00, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxx, xxxxx na cidade de xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula identidade RG n.º xxxxxxxxxxxx e CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado de **CONCESSIONÁRIA**, sob disciplina da Lei n.º 8.666/93 e na presença de duas testemunhas, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato é a **Concessão de uso e Exploração remunerada para Controle de estacionamento**, compreendendo: cobrança de entrada, ordenamento dos veículos, vigilância dos veículos, controle da entrada e saída dos veículos, confecção de ticket e/ou forma eletrônica, nas dependências do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, durante a realização da XVI Festa Estadual do Milho - FEMI 2012, no período de 28 de abril a 06 de maio de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do Contrato será limitado ao período estabelecido para a realização da XVI FEMI, edição 2012, de 28 de abril a 06 de maio de 2012, sendo que, ao final a Concessionária deverá restituir o espaço nas mesmas condições que recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

O valor da concessão é de R\$... (p/ extenso).

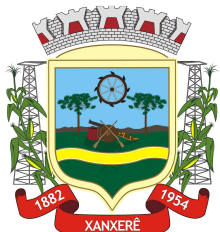
CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser efetuado através de depósito bancário identificado no Banco - Caixa Econômica Federal - Ag. 0701, Op. 006, Conta 0649-1, da seguinte forma:

- 30% (trinta por cento) até o dia 30 de abril de 2012;
- 70% (setenta por cento) até o dia 07 de maio de 2012.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Quarta do presente;
- b) A Concessionária deverá apresentar na assinatura do contrato, apólice de seguro de no mínimo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) com cobertura mínima contra roubos e incêndios;
- c) Disponibilizar para execução dos serviços, o mínimo de 15 (quinze) pessoas, em horário considerados de pico. A Concessionária na assinatura do contrato deverá comprovar a disponibilidade do pessoal necessário, através de cópias autenticadas das Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, (frente e verso da folha de identificação do portador) e folha do contrato de trabalho;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- d) Também correrão à custa da Concessionária: despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, transporte, alimentação, hospedagem, crachás de identificação dos funcionários, uniformes com jaleco e/ou faixa refletiva, e tudo mais que faça necessário à prestação do serviço concedido;
- e) A Concessionária será responsável pelo pagamento de impostos e taxas de qualquer natureza, decorrente da exploração da atividade no Parque de Exposição;
- f) Cumprir com o regulamento geral da FEMI 2012;
- g) Dar acesso à CONCEDENTE ou à CCO para averiguar o cumprimento das obrigações decorrentes da concessão;
- h) É de responsabilidade da Concessionária quaisquer danos que por ventura venham a ocorrer nos veículos durante o período de realização da FEMI 2012.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas;
- b) Pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento e de acordo com o que dispõe os Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

A Concessionária, no caso de inadimplência total ou parcial dos termos do presente Contrato, estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor Contratado;
- d) Em caso de repetitividade de faltas, ou de falta mais grave, a pena será de:
 - d.1) Rescisão contratual;
 - d.2) Suspensão do direito de contratar com o Poder Público Municipal e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para com a Administração Municipal;

Parágrafo único: As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa, na forma do disposto no art. 87, §2º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá a Concedente providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para as constituições de vínculo trabalhista com empregos, funcionários propostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço;
- b) A fiscalização da implantação e da execução do objeto do presente Contrato, bem como da prestação dos serviços correspondentes, será exercida pela Comissão de Segurança;
- c) A concessionária não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário, ou a concessão, sob pena de caducidade da concessão, e será ela (concessionária) a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos da concessão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos a terceiros durante a execução do objeto desta licitação, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade do Município de Xanxerê. Outrossim, sendo o município chamado a integrar alguma lide e ressaindo condenada a pagar, fica assegurado o direito de regresso contra a concessionária;
- d) Deverá a Concessionária controlar e fiscalizar o estacionamento destinado a Comissão Central Organizadora, Imprensa, Autoridades e Expositores, sendo que deste espaço não será cobrado estacionamento os veículos serão identificados por meio específico da CCO;
- e) Os termos dispostos neste neste contrato e os constantes dos demais anexos, leis municipais, decretos e regulamento da FEMI complementam-se entre si. Dessa forma, todos os Anexos integram o Edital como se nele transcritos, valendo suas condições e estipulações como normas para o procedimento e para a execução do objeto contratual. Em caso de eventual dúvida ou contradição, cumprirá à Municipalidade, devidamente instigada a tanto, dar o sentido adequado à interpretação dos instrumentos que regem a concessão;
- f) A concessão objeto desta licitação poderá ser extinta pela Prefeitura Municipal de Xanxerê a qualquer tempo, desde que devidamente justificada por motivo de interesse público, e nas hipóteses e com as conseqüências previstas no artigo 35 e seguintes da Lei nº. Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em xxxxxx de xxxxxxxxxxxxxx de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
CONCEDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr.
 . . ., portador da carteira de identidade nº. e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto
 no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro
 de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
 emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14
 anos. Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, de 2012.

.....
 Nome e carimbo do representante

legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Xanxerê SC

Concorrência Pública nº 0008 /2012

O signatário da presente, em nome da proponente , declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, de de 2012.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO IV - Das vagas de estacionamento.

O Anexo IV, deverá ser solicitado através do email: licita@xanxere.sc.gov.br.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO V

REGULAMENTO GERAL DA FEMI/2012

CAPÍTULO 1

CARACTERIZAÇÃO DO EVENTO

Cláusula 1 - A Festa Estadual do Milho - FEMI, é uma feira bianual promovida pela Prefeitura de Xanxerê, sendo realizada no Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, situado na localidade de Três Pontes, às margens da Rodovia BR 282, entroncamento com a SC 480, neste município.

Cláusula 2 - Este regulamento da FEMI está em conformidade com a Portaria 108/93, de 17 de março de 1993, do Ministério da Agricultura que normatiza as Exposições Agropecuárias.

Cláusula 3 - A marca nominativa da FEMI e seu logotipo são propriedades da Prefeitura de Xanxerê e estão devidamente registrados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, sendo vedado o seu uso e da respectiva logomarca por terceiros, sem autorização expressa da Comissão Central Organizadora da FEMI.

Cláusula 4 - A execução das tarefas executivas e administrativas relacionadas ao planejamento e programação do evento fica a cargo da Comissão Central Organizadora da FEMI que é composta por membros escolhidos pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

NORMAS GERAIS DO EVENTO

Cláusula 5 - Poderão participar como expositores na FEMI, criadores de animais, agropecuaristas, empresas industriais e comerciais de máquinas, implementos e equipamentos agropecuários, profissionais liberais, artistas, artesãos, órgãos públicos, entidades de fins lucrativos ou não e demais empresas e/ou entidades legalmente constituídas, pessoas físicas, desde que com prévia inscrição junto à Comissão Central Organizadora da FEMI e com Termo de Permissão de Uso e Termo de Autorização de Uso.

Cláusula 6 - O expositor inscrito, autorizado, não poderá ceder, emprestar, vender, sublocar ou transferir, a qualquer título, seus direitos sobre o espaço, área ou fração, cujo uso foi permitido ou autorizado em termo próprio, sem a devida autorização da Comissão Central Organizadora da FEMI.

Parágrafo Primeiro - Havendo necessidade de uma área ser utilizada por uma ou mais empresas, todas deverão estar cientes do valor cobrado pela sua utilização.

Parágrafo Segundo - Em caso de necessidade, excepcionalmente, poderá ser permitido a sublocação, sub-autorização ou sub-permissão de uso de áreas para atender aos interessados da FEMI e dos expositores, com ou sem ônus, desde que justificada pelos interessados e expressamente aprovada pela Comissão Central Organizadora da FEMI.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Cláusula 7 - Os estandes utilizados por entidades beneficentes, associações e outras estão submetidos às mesmas disposições que regem os demais expositores.

Cláusula 8 - O expositor e/ou associação que possuir estande permanente e que não participar do evento terá sua área colocada à disposição da Prefeitura Municipal de Xanxerê, podendo esta usar do modo que julgar necessário, sem direito à indenização ou remuneração.

Cláusula 9 - O expositor deverá manter seu estande em funcionamento durante todo o período da feira, com pessoal habilitado para sua operação, sendo expressamente proibida a retirada do material em exposição ou o de decoração utilizado no estande antes do término da FEMI.

Cláusula 10 - Durante o horário de funcionamento do evento não serão permitidas obras nos estandes, ressalvados os casos de absoluta necessidade, mediante autorização expressa da Comissão Central Organizadora da FEMI.

Cláusula 11 - Não será permitida a circulação de veículos dentro do Parque de Exposições Rovillo Bortoluzzi nos dias da feira, exceto aqueles autorizados pelo Comissão Central Organizadora da FEMI. Veículos credenciados para o abastecimento dos pontos de vendas, restaurantes e sedes das associações, somente poderão circular no período das 11h00min até às 13h30min quando a abertura do parque para visitação ao público for às 14h00mi e das 07 horas até às 09 horas quando a abertura do parque para visitação ao público for às 10 horas.

Cláusula 12 - Os veículos autorizados e estacionados fora dos locais determinados pela Comissão Central Organizadora da FEMI serão guinchados e transportados para local reservado nos estacionamentos no Parque de Exposições Rovillo Bortoluzzi, ficando seu proprietário e/ou condutor sujeitos às penalidades da lei e responsabilizados pelas despesas daí decorrentes.

Cláusula 13 - Fica ressalvado à Secretaria da Agricultura, Secretaria do Meio Ambiente e à Vigilância Sanitária e Epidemiológica, além dos órgãos de Fiscalização do Município e Estado, o direito de acesso às áreas dos expositores, a qualquer tempo, a fim de proceder às diligências ou vistorias que entender convenientes, ficando assegurado o acompanhamento do responsável pela área ou seu representante, os quais deverão ser acompanhados por um membro da Comissão Central Organizadora da FEMI.

Cláusula 14 - Não é permitido durante a realização da FEMI, qualquer manifestação de caráter político-partidário e/ou outras manifestações dessa ordem que venham a perturbar o bom andamento do evento, sob pena do(s) manifestante(s) ser (em) convidado(s) a se retirar(em) do Parque de Exposições Rovillo Bortoluzzi.

Parágrafo Único - São vedados, na forma da Lei Federal nº 9.504/97, artigo 37, *caput*, a pichação, a inscrição a tinta, a colagem ou fixação de cartazes que caracterizem propaganda eleitoral.

Cláusula 15 - Não será permitida após às 22 horas a permanência de pessoas estranhas e a emissão de ruídos excessivos nos pavilhões dos animais.

Cláusula 16 - A visitação pública à FEMI será permitida a partir do dia 28 de abril a 06 de maio de 2012, sendo que as bilheterias para venda de ingressos de pedestres, bem como nos respectivos portões de acesso, fecharão às 24 horas, podendo este horário ser alterado a critério da Comissão Central Organizadora da FEMI.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Cláusula 17 - Terão entrada franca, mediante apresentação de cartão de ingresso, credenciado ou por autorização do Comissão Central Organizadora da FEMI, as seguintes pessoas:

- I) Autoridades convidadas;
- II) Convidados especiais;
- III) Servidores da Prefeitura Municipal de Xanxerê, em **serviço**;
- IV) Expositores e feirantes;
- V) Leiloeiros rurais;
- VI) Jurados dos julgamentos de animais;
- VII) Profissionais da Comunicação
- VIII) Acadêmicos de agronomia, veterinária e zootecnia de universidades, acompanhados de seus professores que encaminharem prévia solicitação formal a Comissão Central Organizadora da FEMI até o dia 14 de abril de 2012;
- IX) Estudantes do ensino fundamental e médio, a partir da 5ª série, acompanhados por seus professores, de escolas que encaminharem a relação nominal com prévia solicitação à Comissão Central Organizadora da FEMI, até o dia 14 de abril de 2012.
- X) Crianças até 10 (dez) anos acompanhados dos pais ou responsáveis terão gratuidade, mediante apresentação de documento de identificação oficial com foto.
- XI) Pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, mediante apresentação de documento de identificação oficial com foto.

Cláusula 18 - Durante o período da realização da FEMI, os horários para ingresso de pedestres e veículos, tanto para visitação como para prestação de serviços no Parque de Exposições Rovillo Bortoluzzi, serão os seguintes:

a) Nos dias 30 de abril :

- I) Entrada de público: das 14h às 23h59min pelo portão nº. 01.
- II) Abastecimento dos estandes: das 11h às 13h30min pelo portão nº. 02.
- III) Expositores: das 08h às 23h59min pelo portão nº. 01.
- IV) Autoridades: das 14h às 23h59min pelo portão nº. 01.
- V) Veículos visitantes: das 14h às 23h59min, pelo portão nº. 01.
- VI) Entrada de Animais: das 08h às 18h pelo portão de nº. 03.

b) Nos dias 28 e 29 de abril, 01, 02, 03, 04,05 e 06 de maio:

- I) Entrada de público: das 10h às 23h59min, pelo portão nº. 01.
- II) Abastecimento dos estandes: das 6h às 9h pelo portão nº. 02.
- III) Expositores: das 6h às 23h59min pelo portão nº. 01.
- IV) Autoridades: das 10h às 23h59min pelo portão nº. 01.
- V) Veículos visitantes: das 10h às 23h59min, pelo portão nº. 01.
- VI) Entrada de Animais: das 8h às 18 horas pelo portão de nº. 03.

Parágrafo Primeiro: A numeração dos Portões de acesso ao Parque fica compreendida da seguinte forma:

a) Portão 01: Acesso principal pela Rodovia SC 480;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- b) Portão 02: Acesso lateral pela Rodovia SC 480;
- c) Portão 03: Acesso lateral pela Rodovia SC 480;
- d) Portão 04: Acesso Lateral pela estrada paralela a BR 282;
- e) Portão 05: Acesso Lateral pela estrada paralela a BR 282.

Parágrafo Segundo: Os horários e numeração dos portões acima poderão ser alterados a exclusivo critério da Comissão Central Organizadora da FEMI.

Cláusula 19 - Durante a FEMI não será permitido o acesso livre de pessoas ao Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, exceto nos casos previstos neste regulamento ou por autorização expressa da Comissão Central Organizadora da FEMI.

Parágrafo Primeiro - Estudantes com a apresentação da carteira estudantil fornecida pela UNE (ensino superior) e UBES (ensino fundamental e médio), bem como outras entidades oficiais estudantis, previamente autorizada pela Comissão Central Organizadora da FEMI, pagarão meio ingresso, desde que as referidas carteiras contenham as seguintes informações: Nome da Universidade/Faculdade/Colégio; Nome Completo do estudante; Foto; Número do RG e a Data de Validade.

CAPÍTULO III

RESTAURANTES E LANCHONETES

Cláusula 20 - O local de instalação das barracas ou estandes para comercialização de alimentos deverão seguir as normas de orientação da Comissão Central Organizadora da FEMI e Corpo de Bombeiros.

Cláusula 21 - Outras benfeitorias que forem executadas pela Comissão Central Organizadora da FEMI para Bares e Restaurantes estarão descritas em contrato e ficarão sobre inteira responsabilidade dos expositores preservá-las, para que sejam entregues ao final da feira. A Comissão Central da FEMI no sentido de resguardar os aspectos operacionais e estéticos, reserva-se no direito de remanejar e aprovar a localização dos pontos comerciais destinados a expositores do ramo alimentício.

Cláusula 22 - Os expositores obrigam-se a comercializar seus produtos nos períodos e horários estipulados neste regulamento, ininterruptamente. Devem manter sempre à disposição dos visitantes toda **variedade de mercadorias que houver sido autorizado a comercializar**, sem suprimir ou acrescentar qualquer outro item que não o previsto, ficando sujeito, em caso de descumprimento, à pena de multa ou à rescisão de pleno direito desse instrumento, com conseqüente perda do direito de permissão real do uso na feira, sem direito a qualquer restituição de valores ou quaisquer reclamações.

Cláusula 23 - A confecção, manipulação e comercialização de seus produtos devem respeitar as exigências determinadas pela legislação em vigor da Vigilância Sanitária Municipal.

Cláusula 24 - Os Expositores serão obrigados a manter uma tabela de preços visíveis, sem rasuras, e um cardápio com menu e preços claramente descritos sobre as mesas e balcões, ficando sujeito a fiscalização dos órgãos estaduais e municipais para cumprimento da legislação em vigor.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Cláusula 25 - No caso do não cumprimento destas obrigações contratuais, a Comissão Central Organizadora da FEMI terá o direito imediato de providenciar a retirada dos produtos que serão devolvidos somente após o término da feira.

CAPÍTULO IV

PUBLICIDADE E FORNECEDORES

Cláusula 26 - Os expositores somente poderão comercializar produtos de fornecedores (alimentos, bebidas e cigarros) contratados diretamente com a Comissão Central Organizadora da FEMI.

I - É proibida a venda de qualquer tipo de produto e de material com logotipo da FEMI, sem a autorização expressa da Comissão Central Organizadora.

II - O Setor de Fiscalização do Parque fará o controle de materiais com entrada irregular, os quais serão apreendidos e o expositor perderá o direito sobre a coisa, sem direito a ressarcimentos e sem prejuízo da aplicação de multa.

Cláusula 27 - Fica terminantemente proibido o uso de espaços para publicidade, sem a devida autorização expressa da Comissão Central Organizadora da FEMI, salvo nos recintos e locais conveniados com terceiros.

Cláusula 28 - A demonstração e distribuição promocional ou colocação de quaisquer outros meios de propaganda como faixas, cartazes, bandeiras, "banners", somente serão permitidos dentro dos limites da área localizada pelo expositor.

Parágrafo Único - fora dos limites previstos no *caput*, a colocação de qualquer meio de propaganda somente será permitida mediante autorização por escrito da Comissão Central Organizadora da FEMI ou dentro dos critérios estabelecidos no Pacote de Publicidade da FEMI.

Cláusula 29 - É expressamente proibido pintar bancos, postes, mastros, paredes, cercas, árvores e outros bens dentro do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi. Também será proibida a fixação de "posters" ou colocação de faixas, cartazes, placas ou folhetos, bem como a distribuição de qualquer outro tipo de material de divulgação como folhetos, panfletos, jornais e revistas, sem a prévia e expressa autorização da Comissão Central Organizadora da FEMI, salvo nas sedes das entidades regularmente instaladas, respeitando-se os convênios em vigor, sob pena de multa.

Cláusula 30 - A Comissão Central Organizadora da FEMI ou empresa por ela credenciada comercializará um Pacote Publicitário, com opções para colocação de publicidade em diversos pontos do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi e também para chamadas na "Rádio FEMI".

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES, PENAS E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Cláusula 31 - São proibidas durante a FEMI, sem prejuízo de outras vedações deste regulamento, as seguintes atividades:

- I) Demonstrações de máquinas e motores que produzam danos ao terreno ou ruídos excessivos, bem como ofereçam perigo ao público, exceto em locais determinados pela Comissão Central Organizadora da FEMI;
- II) Entrada ou saída de qualquer equipamento do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, sem a devida autorização do Setor de Fiscalização do Parque;
- III) Prática de todo e qualquer tipo de jogo de azar, como bingos, cartas, roletas e similares;
- IV) Realização de coleta e venda de rifas não oficializadas ou não autorizadas pela Comissão Central Organizadora da FEMI;
- V) Instalação e exploração de quaisquer jogos mecânicos ou eletrônicos;
- VI) Exibição ou uso de elementos que poderão afetar a segurança de pessoas, tais como balões inflados com hidrogênio, botijões ou cilindros de gás e armas de fogo, sem autorização expressa da Comissão Central Organizadora da FEMI;
- VII) Colocação de cabos elétricos que não estejam dentro das normas de segurança;
- VIII) Distribuição ou porte de faixas, cartazes, placas ou panfletos não autorizados pela Comissão Central Organizadora da FEMI;
- IX) Circulação de animais montados pelas ruas do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi onde houver trânsito de público, devendo os animais circular pelos locais e horários apropriados;
- X) Manutenção e/ou utilização de substâncias inflamáveis e corrosivas no recinto do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi sem a devida licença da Comissão Central Organizadora da FEMI;
- XI) Venda de qualquer mercadoria fora dos locais determinados pela Comissão Central Organizadora da FEMI, salvo no recinto das entidades com convênio em vigor;
- XII) Montagem de estandes, bem como colocação de trailers, carrocinhas, carrinhos, barracas, vendedores ambulantes não licenciados e similares, fora dos locais determinados, ressalvada autorização especial e expressa da Comissão Central Organizadora da FEMI;
- XIII) Funcionamento de bares, restaurantes e estandes, após às 24 horas. O uso de equipamentos de som após às 22 horas.

Cláusula 32 - O descumprimento deste regulamento acarretará, sem prejuízo de eventual ação para reparação civil, apuração de ilícito criminal, ambiental, responsabilidade trabalhista, entre outras que possam decorrer da conduta do infrator:

- I) advertência por escrito;
- II) imposição de multa;
- III) rescisão do presente contrato e a interdição do respectivo Estande, sem direito a indenização ou ressarcimentos de qualquer natureza;

Cláusula 33 - Constatado o descumprimento deste regulamento serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - o descumprimento do disposto nas cláusulas 22, 29 e nos incisos I a X e XIII da cláusula 31 deste regulamento, será imposta ao infrator advertência por escrito, cumulada com pena de multa, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFRMs (Unidade de Referência Fiscal Municipal de Xanxerê);



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

II - verificada a ocorrência das infrações previstas nos incisos XI e XII, ou ainda, a reincidência do infrator de qualquer uma das condutas previstas nos incisos I a X e XIII, todos da cláusula 31 deste regulamento, será imposta pena de multa no valor correspondente a 3.000,00 (três mil) UFRMs e, cumulativamente, a critério da Comissão Central Organizadora da FEMI, a rescisão do presente contrato e a interdição do respectivo Estande, sem direito a indenização ou ressarcimentos de qualquer natureza;

III - a inobservância do disposto na cláusula 26, deste regulamento, implica na incidência de multa de 5.000,00 (cinco mil) UFRMs e, cumulativamente, a critério da Comissão Central Organizadora da FEMI, a rescisão do presente contrato e a interdição do respectivo Estande, sem direito a indenização ou ressarcimentos de qualquer natureza;

Cláusula 34 - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III da cláusula anterior, será determinada a suspensão imediata das atividades do infrator.

Cláusula 35 - A Comissão Central Organizadora da FEMI designará Fiscais, os quais deverão desempenhar o seu trabalho devidamente identificados, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento e impor as penalidades previstas neste regulamento.

Cláusula 36 - Das penas aplicadas caberá reclamação, no prazo de 6 (seis) horas, para a Comissão Central Organizadora da FEMI.

Cláusula 37 - A reclamação será recebida pelo Presidente da Comissão Central Organizadora da FEMI, o qual poderá atribuir efeito suspensivo até decisão final, de acordo com a gravidade da infração.

Cláusula 38 - Julgada a reclamação e sendo decidido pela manutenção da penalidade, o infrator será intimado para que proceda o pagamento da multa, sob pena de lançamento, inscrição em dívida ativa e posterior ajuizamento de ação de execução fiscal para satisfação do crédito. Imposta pena de rescisão, o infrator será imediatamente notificado para que desocupe o estande no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de retirada coercitiva.

CAPÍTULO VI

PROCEDIMENTOS LEGAIS

Cláusula 39 - Os expositores deverão verificar junto às Unidades de fiscalização das Receitas Federal, Estadual e Municipal os procedimentos que deverão ser utilizados para transporte e venda de mercadorias nos estandes da exposição, ficando a Comissão Central Organizadora da FEMI isenta de qualquer responsabilidade decorrente da não observância das exigências legais referente a IPI, ICMS, ISSQN, Licença de Localização, Fiscalização, Vigilância Sanitária e de Prevenção contra incêndio e ART.

Cláusula 40 - Os Expositores deverão comprovar à Prefeitura Municipal de Xanxerê, junto à Secretaria da CCO, antes do início da FEMI 2012, o pagamento ou isenção de taxas ou tributos necessários à comercialização de produtos ou prestação de serviços, sendo que somente com a CARTA DE LIBERAÇÃO poderão participar da exposição. Caso contrário, perderão o respectivo direito, sem qualquer restituição de valores já pagos, não isentando o pagamento de possíveis obrigações assumidas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CAPÍTULO VII

CRENCIAMENTO PRÉ-FEIRA

Cláusula 41 - As empresas ou pessoas físicas prestadoras de serviços ou montadoras de estandes deverão credenciar-se previamente junto à Secretaria da CCO, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I) Correspondência emitida pelo expositor, apresentando a montadora à Secretaria da FEMI;
- II) Termo de responsabilidade por danos ou acidentes causados por materiais de sua propriedade ou por seus funcionários, a pessoas, pavilhões ou outros bens patrimoniais, ocorridos no Parque de Exposições Rovillo Bortoluzzi;
- III) Apresentação de ART de projeto e execução, ou ART de fabricação e montagem fornecida por um profissional registrado ao CREA, antes que seja iniciada a execução do projeto;

Parágrafo Único - nas áreas de shows, rodeio, parque de diversões e praça de alimentação, o funcionamento estará condicionado à prévia autorização do Corpo de Bombeiros, e apresentação de ARTs específicas de som, palco, iluminação, fogos de artifício, comprovantes de sanidade animal, quando for o caso, entre outras exigências determinadas pela legislação em vigor.

Cláusula 42 - Os expositores e empresas que durante a FEMI utilizarem serviços com seus funcionários ou de prestadores de serviços, deverão encaminhar previamente à Secretaria da CCO "relação de pessoal" e assinar termo de responsabilidade isentando a Prefeitura Municipal de Xanxerê, de qualquer vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviço com os mesmos.

Cláusula 43 - Todas as pessoas contratadas para fazer montagem e desmontagem de estandes, segurança e limpeza, deverão ser credenciadas pelo expositor contratante, na Secretaria da CCO, para obtenção dos crachás de identificação.

Parágrafo Único - Os crachás de identificação serão entregues mediante a apresentação da documentação, a partir do primeiro dia de montagem, na Secretaria da CCO no Parque de Exposições Rovillo Bortoluzzi.

Cláusula 44 - O ingresso de prestadores de serviços dos estandes e estabelecimentos de qualquer natureza estará sujeito ao controle do Parque de Exposições Rovillo Bortoluzzi.

Cláusula 45 - O recolhimento das credenciais de prestadores de serviço deverá ser efetuado ao término da sua validade, pelo expositor contratante.

Cláusula 46 - É proibida a permanência, no interior do Parque de Exposições Rovillo Bortoluzzi, de servidores de empresas prestadoras de serviços e empresas montadoras de estandes, que não estejam com credencial.

Cláusula 47 - Serão retiradas as credenciais de prestadores de serviços que abordarem de forma inconveniente pessoas no interior do Parque de Exposições Rovillo Bortoluzzi.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CAPÍTULO VIII

MONTAGEM DE ESTANDE

Cláusula 48 - Os expositores deverão dar conhecimento das normas específicas deste regulamento às montadoras de estandes contratadas e/ou pessoas credenciadas para neles executar qualquer serviço.

Cláusula 49 - A partir do dia 02 de abril, os expositores poderão iniciar a instalação, reforma e serviços de manutenção dos estandes, no horário das 8h às 22 horas.

Parágrafo Primeiro - Somente será permitida a entrada dos expositores para montar seus estandes após comprovar o pagamento do valor da área locada e com o fornecimento do competente instrumento que regule o uso da área do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi.

Parágrafo Segundo - A montagem dos estandes será permitida até as 22 horas do dia 26 de abril.

Cláusula 50 - Durante o período de montagem dos estandes será permitido o acesso de veículos ao interior do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, pelo tempo necessário para carga e descarga de materiais e mercadorias, devendo os motoristas ficar atentos para não obstruir o fluxo de trânsito.

Cláusula 51 - Somente poderão entrar no recinto do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, para início das obras, os expositores, funcionários de montadoras e prestadoras de serviços, que tiverem o credenciamento prévio, por intermédio do preenchimento de formulário para a obtenção de crachás provisórios, fornecido pela Secretaria da CCO.

Cláusula 52 - Nenhuma modificação nas construções ou benfeitorias porventura existentes na área de cada expositor poderá ser feita sem a prévia autorização formal da Comissão Central Organizadora da FEMI.

Cláusula 53 - Os estandes construídos com materiais de qualidade inferior e que não obedeçam aos padrões exigidos aprovados terão sua construção impedida pela Comissão Central da FEMI, não cabendo ao expositor nenhuma indenização.

Cláusula 54 - As despesas de montagem e desmontagem dos estandes e mostruários serão custeadas pelo expositor.

Cláusula 55 - O expositor poderá contratar empresa especializada em montagem de estandes, desde que a mesma esteja cadastrada, junto à Secretaria da CCO.

Cláusula 56 - Será permitida a utilização de "trailers" e "motorhome" pelas empresas expositoras de máquinas, implementos e as demais ligadas ao setor agropecuário nas áreas de exposição, além da Polícia Civil e a Saúde desde que autorizadas pela Comissão Central Organizadora da FEMI, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Cláusula 57 - Todo material de propriedade do expositor deverá estar relacionado em duas vias, no formulário de **ENTRADA E SAÍDA DE MATERIAIS**, devendo sua 1ª via ser entregue à Secretaria da FEMI, quando da entrada e, devendo a 2ª via ser utilizada pelo expositor para a retirada dos mesmos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Cláusula 58 - É expressamente proibido fazer depósito de materiais, ferramentas, caixas ou produtos nas vias de circulação. Todas as operações devem ser realizadas dentro dos limites dos estandes.

Cláusula 59 - O expositor de áreas internas deverá construir o estande com distância mínima de 05 centímetros das divisas com os demais, não podendo ultrapassar a faixa amarela de demarcação.

Cláusula 60 - O expositor de áreas externas deverá construir o estande a partir de 1 metro das divisas dos lotes, nas frentes onde houver rede elétrica deve distar no mínimo 1 metro da rede de baixa tensão e 2 metros da rede de alta tensão, sendo proibida a construção ou locação de lonas embaixo de redes.

Cláusula 61 - Na área externa os estandes deverão distar 01(um) metro em todas as suas divisas com os demais lotes. Estes espaços poderão ser usados como passeio, gramado, brita ou calçada, podendo as divisórias ser marcadas com estacas de ferro de 80 (oitenta) centímetros de altura e com ilhoses para passagem de cordas.

Cláusula 62 - O deságue pluvial dos telhados deve ser construído de forma que não prejudique os estandes vizinhos.

Cláusula 63 - O expositor deverá observar para que não caiam sobre o asfalto, calçada, grama, cascalho, brita ou jardim, volumes de terra ou outros materiais utilizados em seu estande, devendo ser providenciada a imediata remoção de materiais excedentes.

Cláusula 64 - A montagem irregular de estande, com medidas incorretas ou fora do local especificado no instrumento que autorizou uso do espaço ou área, obrigará o expositor a desmontá-lo e remontá-lo na forma regular, sem direito à cobertura de despesas ou indenização.

Cláusula 65 - Os estandes deverão garantir a acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida.

Cláusula 66 - Os expositores e terceiros que instalarão os estandes serão responsáveis pelo cumprimento das NR's (Normas Regulamentadoras) relativos a Saúde e Segurança do Trabalho, da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, sendo de suas exclusivas responsabilidades os danos aos empregados e terceiros que ali desempenharão suas atividades, excluindo a Prefeitura de Xanxerê e a FEMI de qualquer responsabilidade Civil e Criminal, decorrente do não cumprimento das NR's da Lei Federal nº 6514/77.

CAPÍTULO IX

CREDENCIAMENTO PARA O PERÍODO DA FEIRA

Cláusula 67 - A Comissão Central Organizadora da FEMI analisará o pedido de credenciamento gratuito de servidores públicos que estiverem em serviço na feira, jurados convidados, expositores, leiloeiros, comerciantes, empresas e veículos que participarão do evento, mediante correspondência formal, encaminhada até o dia 09 de abril.

Cláusula 68 - A empresa e entidade expositora deverá solicitar, através do formulário anexo a este regulamento, as credenciais na quantidade relativa ao tamanho de sua área ocupada, conforme descrição abaixo. As credenciais recebidas deverão ser distribuídas para todas as pessoas de sua empresa que trabalharão no parque de exposições, durante a feira.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Pavilhão 01 - Principal

- I) Até 20 m². 04 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo;
- II) De 21 a 40 m² 06 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo;
- III) De 41 a 80 m² 08 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo;
- IV) Acima de 80 m². 10 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo.

Pavilhão 02 - Anexo ao Principal

- I) Até 20 m². 04 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo;
- II) De 21 a 40 m² 06 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo;
- III) De 41 a 80 m² 08 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo;
- IV) Acima de 80 m². 10 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo.

Pavilhão 25, 26 e 09 - Pequena Comércio

- I) Até 15 m². 03 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo;
- V) De 16 a 30 m² 06 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo;
- VI) De 31 a 60 m² 09 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo;
- VII) Acima de 60 m². 12 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo.

Área externa

- I) Até 50 m². 04 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo;
- II) De 51 a 100 m² 06 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo;
- III) De 101 a 150 m² 08 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo;
- IV) Acima de 151 m². 10 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo.

Cláusula 69 - O uso da credencial é obrigatório, pessoal, intransferível e somente possui validade mediante a apresentação de documento de identificação oficial com foto. No caso de extravio, deverá ser comunicado imediatamente a perda junto à Comissão Central Organizadora da FEMI, mediante apresentação de documento e Boletim de Ocorrência para que seja feito um novo credenciamento, após avaliação do Comissão Central Organizadora da FEMI.

Cláusula 70 - Qualquer credencial de identificação deverá obrigatoriamente ser ostentada na altura do peito do seu titular, enquanto permanecer na feira.

Cláusula 71 - As credenciais para expositores de animais serão distribuídas pela Comissão Central Organizadora da FEMI e entregues a Comissão de Agronegócios da FEMI, mediante relação elaborada pelos Presidentes das Associações de Criadores, a ser aprovada previamente pela Comissão Central Organizadora da FEMI.

Cláusula 72 - As credenciais dos jornalistas, radialistas ou profissionais da Comunicação Social serão distribuídas pela Comissão de Imprensa, mediante credenciamento prévio feito por ela, devendo a relação ser previamente aprovada pela Comissão Central Organizadora da FEMI.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Cláusula 73 - Os expositores e comerciantes das Áreas de Alimentação, Comércio Ambulante e Fornecedores receberão da Comissão Central Organizadora da FEMI, as credenciais de ingresso, de acordo com o valor das áreas utilizadas, como segue:

- I) Até R\$ 9.000,00: 05 credenciais de pedestres e 01 (uma) credencial de veículo.
- II) De R\$ 9.000,01 a R\$ 15.000,00: 08 credenciais de pedestres e 01 (uma) credencial de veículo.
- III) Acima de R\$ 15.000,00: 15 credenciais de pedestres e 01 (uma) credencial de veículo.

Parágrafo Único: todos os que têm direito a credencial conforme definido neste capítulo deverão com antecedência, informar oficialmente à Secretaria da CCO o nome e a qualificação do responsável pela retirada das credenciais.

Cláusula 74 - Os expositores que necessitarem ingressos adicionais deverão adquiri-los nos postos de venda, de acordo com a tabela de preços dos ingressos da FEMI.

CAPÍTULO X

ENERGIA ELÉTRICA

Cláusula 75 - Será de responsabilidade do expositor, instalar os disjuntores necessários em seu estande e informar, à Secretaria da CCO, a carga elétrica a ser utilizada diariamente, no período da feira, através do preenchimento de formulário específico com descrição para estudo da viabilidade.

Parágrafo Único - O não cumprimento da norma estabelecida neste artigo será considerado infração, podendo haver corte no fornecimento da energia elétrica.

Cláusula 76 - Todos os disjuntores deverão ser acondicionados em caixas metálicas.

Cláusula 77 - Não será permitido qualquer tipo de instalação elétrica em desacordo com as normas técnicas.

Cláusula 78 - Para estandes com áreas superiores a 100 (cem) metros quadrados é necessária a colocação de dois pontos de entrada de energia elétrica, sendo um ponto para iluminação e o outro para os demais equipamentos.

CAPÍTULO XI

MEIO AMBIENTE

Cláusula 79 - A Comissão do Meio Ambiente da FEMI promoverá ações para a Sustentabilidade no Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi durante o período da 16ª Festa Estadual do Milho.

Parágrafo Único - Essas ações envolverão: a promoção da Coleta Seletiva de Lixo e a Destinação adequada dos Resíduos Perigosos (tóxicos, saúde), Inertes (orgânicos e recicláveis) e Não-inertes (construção), classificados conforme a NBR10.004.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Cláusula 80 - A Comissão do Meio Ambiente sugere aos expositores medidas ecologicamente corretas durante o período da feira, tais como a utilização de lâmpadas econômicas em seus espaços de locação; o uso de papel reciclado e sacolas retornáveis; o zelo com a grama e o ajardinamento, separação do lixo orgânico do reciclado, bem como com o aspecto geral na área do expositor e demais áreas.

CAPÍTULO XII

LIMPEZA

Cláusula 81 - A Prefeitura Municipal de Xanxerê, através da Comissão do Meio Ambiente é responsável pela organização do recolhimento e destinação dos resíduos sólidos nas áreas comuns do Parque Rovillo Bortoluzzi durante o período da realização da FEMI.

Cláusula 82 - A limpeza das áreas locadas deverá ser feita pelo expositor, devendo os resíduos ser acondicionados de forma seletiva para o devido recolhimento e destinação pelo setor competente. Isso inclui os períodos de montagem, exposição e desmontagem dos estandes.

Cláusula 83 - Os resíduos perigosos, tóxicos, derivados dos serviços de saúde, devem ser acondicionados e destinados pelos geradores conforme normas técnicas, e serão recolhidos por empresa habilitada contratada pela Prefeitura.

Cláusula 84 - Os Resíduos Inertes Orgânicos devem ser acondicionados pelos expositores em sacos plásticos reforçados com coloração específica, e colocados nos locais indicados, de onde serão recolhidos conforme cronograma de realização dos serviços de coleta estabelecidos pela Comissão do Meio Ambiente.

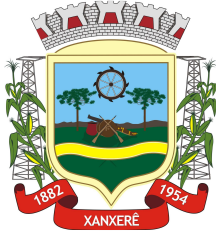
Parágrafo Único - Os Resíduos Inertes Orgânicos serão coletados por empresa terceirizada. Os óleos e gorduras serão destinados através do Programa Municipal de Recolhimento de Óleo de Cozinha.

Cláusula 85 - Os Resíduos Inertes passíveis de Reciclagem devem ser acondicionados pelos expositores em sacos plásticos reforçados com coloração específica, e colocados nos locais indicados, de onde serão recolhidos conforme cronograma de realização dos serviços de coleta estabelecidos pela Comissão do Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Os Resíduos Inertes passíveis de Reciclagem serão recolhidos pela Associação de Recicladores Amigos da Natureza - ARXAN e o lucro de sua venda será revertido em benefício dos associados.

Cláusula 86 - Os Resíduos Não-inertes derivados das construções, montagem e desmontagem dos estandes devem ser dispostos diariamente nos locais indicados pela Comissão do Meio Ambiente, de onde serão recolhidos e destinados para aterro devidamente licenciado.

Cláusula 87 - Os resíduos oriundos da Exposição de Animais tais como dejetos e resíduos das camas, devem ser recolhidos diariamente pelos responsáveis e depositados nos locais indicados pela Comissão do Meio Ambiente, para posterior aproveitamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Cláusula 88 - Os expositores da Área Externa, tais como comerciantes e Parque de Diversões se enquadram em todas as cláusulas deste Regulamento, no que se refere à disposição do lixo e resíduos originados por seus estabelecimentos.

Cláusula 89 - Com relação à Poluição Atmosférica cabe aos expositores, principalmente do setor alimentício, instaurar medidas de controle de emissão de poluentes como a fumaça, entre outros, tais como a instalação de coifas e filtros.

CAPÍTULO XIII

SEGURANÇA

Cláusula 90 - Cabe à Comissão Central Organizadora da FEMI providenciar policiamento ostensivo e de segurança com o objetivo de preservar o patrimônio público e garantir a ordem e segurança no Parque de Exposições Rovillo Bortoluzzi, durante 24 horas do dia, no período do evento FEMI.

Parágrafo Primeiro - Os expositores e comerciantes são responsáveis pelo zelo de seus animais, mercadorias, produtos e pertences existentes nos estandes, isentando-se o Município de Xanxerê de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

Parágrafo Segundo - Os expositores e comerciantes poderão contratar pessoas ou empresas devidamente habilitadas junto à Polícia Federal, na forma da legislação em vigor, para prover a segurança e vigilância de seus estandes e pontos de comércio as quais deverão ser apresentadas à Comissão Central da FEMI, podendo prestar serviço durante a montagem e desmontagem dos estandes, bem como durante a realização da Feira, ficando o município de Xanxerê, isentos de qualquer responsabilidade civil, criminal ou trabalhista relativa à prestação de serviço de tais pessoas ou empresas.

CAPÍTULO XIV

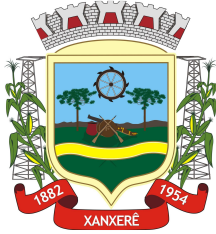
PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Cláusula 91 - O expositor deverá, caso exigido pelo Corpo de Bombeiros, manter no interior de seu estande extintores de incêndio, em perfeitas condições de funcionamento, em quantidade e com carga compatíveis aos produtos que expõe e com os materiais utilizados na montagem do estande, obedecendo à legislação específica, conforme prevê a Lei nº. 10.987/1997, Decreto nº. 37380/1997 e Portaria que regula prevenção nº. 064 EMBM/1999.

CAPÍTULO XV

SEGURO

Cláusula 92 - Os estandes, bens, produtos e pessoal de serviço dos expositores não estarão cobertos por seguro contratado pela Prefeitura Municipal de Xanxerê.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CAPÍTULO XVI

ALOJAMENTOS

Cláusula 93 – Os alojamentos serão destinados a tratadores e trabalhadores em serviço, ficando o Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi responsável somente pelo fornecimento do local.

Parágrafo Único: As pessoas que utilizarem os alojamentos ficarão responsáveis por todos os objetos necessários para a estada, inclusive camas.

Cláusula 94 – As pessoas que utilizarem os alojamentos do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi ficarão obrigadas a assinar um Termo de Responsabilidade sobre os bens por elas utilizados, cabendo ao Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi sua conferência na desocupação dos mesmos.

Cláusula 95 – É proibida a instalação de botijões de gás de cozinha e o uso fogareiros e fogões a gás ou similares, no interior dos alojamentos.

Cláusula 96 – Todos os tratadores e demais trabalhadores em serviço deverão portar crachás de identificação, sem os quais não poderão transitar no interior do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi.

Parágrafo Único: Deverá ser encaminhado à Comissão Central Organizadora da FEMI o pedido de credenciamento dos tratadores que estiverem em serviço na feira até o dia 09 de abril.

Cláusula 97 – Após as 22 horas não será permitido nenhum tipo de concentração de pessoas e ruídos que prejudiquem a boa ordem dentro dos alojamentos.

CAPÍTULO XVII

DESMONTAGEM DE ESTANDES

Cláusula 98 – Os expositores de animais terão preferência na retirada dos mesmos a partir das 16 horas do dia 06 de maio de 2012, não podendo ser retirados antes deste horário.

Cláusula 99 – Somente será liberada a saída do expositor pelo portão nº. 02 e a partir do encerramento da FEMI, mediante a apresentação do Termo de Vistoria devidamente assinado pela Fiscalização do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi.

Cláusula 100 – O expositor deverá remover todo material que sobrar quando da montagem e desmontagem do estande, entregando o lote nas mesmas condições em que recebeu inclusive com referência a limpeza.

Cláusula 101 – O expositor terá até o dia 09 de maio de 2012 para retirada de todos os materiais, máquinas e equipamentos, devendo preencher o formulário de saída de material, a ser apresentado à Fiscalização, no Portão nº. 02, do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi.

Parágrafo Único – O estande não removido nos termos e no prazo acordados será desmontado pela Comissão Central da FEMI, que dará a destinação que julgar adequada ao material remanescente,



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

cobrando do expositor as despesas, sendo que o mesmo ainda perderá o direito sobre o que permanecer no recinto.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 102 - Qualquer assunto, atividade, alteração do presente ou casos omissos e não previstos neste regulamento, será resolvido pela Comissão Central Organizadora da FEMI, observados os princípios legais e administrativos em vigência.